EXPEDIDO
Ofício nº 1217 / 2025
Em: 01 / 10 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 10:41 hs. Em 30 / 09 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 09 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 642/2025.
(Do Vereador Bira Carvalho)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa **ao Prefeito André Luis Almeida Coutinho**, solicitando analise e sação da minuta do projeto de lei em anexo, cujo o objetivo é analisar a possibilidade de implantar **"ABRIGO AMIGO DE PROTEÇÃO"** que servirá para o atendimento as pessoas vuneraveis, tendo como finalidade auxiliar na segurança e fornecer suporte emonional aos cabedelenses.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem como objetivo a sanção do projeto de Lei que visa disponibilizar aos Cabedelenses o botão de acionamento da guarda municipal, ao ser acionado será prestado atendimento com suporte de segurança e emocional, caso seja necessário, será encaminhado viatura para o local, estes botões serão disponibilizados nas paradas de ônibus.

Para aplicação desta Lei o poder executivo pode realizar convênio com empresas privadas que terão que arcar com as despesas da instalação e manutenção do botão de acionamento, em contra partida será disponibilizado o local para realizar propaganda da empresa, em conformidade ao previsto na minuta em anexo.

A implantação deste programa não atribui despesas ao executivo e trará benefícios a população, contribuindo com a com apoio emocional e a segurança dos cabedelenses.

Dessa forma, solicito atenção para esta demanda legítima, que beneficiará a população da cidade de Cabedelo.

Pelo exposto, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação desse importante requerimento.

Plenário "Fernando Macedo", em 24 de setembro de 2025.

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR

Digitalizado com CamScanner

Minuta
PROJETO DE LEI Nº _____/_____
(Do Vereador Bira Carvalho)

Dispõe a implantação do BOTÃO que aciona a guarda municipal para atendimento as mulheres ou pessoas vulneráveis, este sistema será implantado por empresas privadas que terão o espaço para realizar propagandas nas paradas de ônibus, projeto denominado como ***"ABRIGO AMIGO DE PROTEÇÃO"***.

André Luis Almeida Coutinho, Prefeito Municipal da cidade de Cabedelo,

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Implantar nas paradas de ônibus o botão que acionado disponibilizará atendimento junto a guarda municipal.

I - os botões serão disponibilizados nas paradas de ônibus, ao serem acionados, o atendimento será prestado pela guarda municipal, que conforme a necessidade poderá envia viatura para prestar atendimento.

II- o atendimento ocorrerá das 19:00hrs às 06:00hrs, todos os dias.

Art. 2º O poder executivo municipal firmará convênio com empresas privadas, que serão responsáveis pela aquisição, implantação e manutenção dos botões de acionamento da guarda municipal, as empresas terão o espaço nas paradas de ônibus para efetuarem a propaganda de suas empresas.

Art. 3º As empresas que participarem do projeto, terão que aderirem ao termo de adesão formulado pela prefeitura, que conterá todas as informações

Digitalizado com CamScanner

necessárias a implantação, aquisição e manutenção dos botões.

.

Art. 4° A empresa participante arcará com as despesas dos botões, custeando a instalação, aquisição e manutenção, de acordo com o padrão determinado no contrato de adesão.

Art. 5° Quanto ao atendimento a pessoa que acionou o botão, será de responsabilidade o poder público que prestar o atendimento conforme a necessidade.

Art. 6° Ao participante será disponibilizado o espaço externo das paradas de ônibus, para realizar a propaganda que achar adequada, podendo conter frases, ilustrações, aparelho eletrônico, de acordo com o pactuado no contrato de adesão.

Art. 7° A propaganda fixada na parada de ônibus, não poderá conter marca de cigarro, bebidas alcoólicas, ofensa a saúde, atentar a dignidade, ao pudor, conter identificação de partido político, religião, pessoas que exercem o cargo político ou que tenha pretensão futura.

Art. 8° Para os efeitos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres, a fim do efetivo cumprimento do programa descriminado nesta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Cabedelo (PB), em 29/10/2025

Vereador
Ubiraci Santos de Carvalho

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Digitalizado com CamScanner

O presente projeto dispõe sobre a instalação de botão nas paradas de ônibus na cidade de Cabedelo, estes botões serem acionados por pessoas que estejam em situação de perigo, ao ser acionado, a guarda municipal prestará o atendimento, podendo ser disponibilizado viatura da guarda municipal, caso seja necessário.

As despesas para instalação dos botões nas paradas de ônibus serão custeadas por empresas privadas que tenham interesse em participar do programa, em contra partida, estas empresas serão beneficiadas com o espaço público para realiza propaganda, a divulgação terá que respeitar os termos do contrato de adesão formulado pela prefeitura.

Aos que tiverem interesse em aderir ao programa, terão o espaço externo das paradas de ônibus para divulgarem a propaganda nos termos previstos no contrato, as empresas serão responsáveis pelo custeio da aquisição, instalação e manutenção dos botões, quanto a prefeitura terá a responsabilidade de prestar o atendimento ao cabedelense que acionar o botão.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Ubiraci Santos de Carvalho

VEREADOR

Digitalizado com CamScanner